



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3561/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

PROCESSO Nº 00190.107722/2024-80

INTERESSADO: HOLLD MEYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS EIRELI (CNPJ nº 45.035.888/0001-36)

1. ASSUNTO

1.1. Pedido de julgamento antecipado (convertido em Termo de Compromisso) formulado pela **Holld Meyer do Brasil Indústrias Químicas Eireli (CNPJ nº 45.035.888/0001-36)** no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 10166.751585/2021-23, que tramita na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção - LAC);
- 2.2. Decreto nº 11.129, de 11/06/2022;
- 2.3. Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023;
- 2.4. Portaria Normativa CGU nº 19, de 22/07/2022 (revogada); e
- 2.5. Portaria Normativa CGU nº 155, de 21/08/2024.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de pedido de julgamento antecipado apresentado pela pessoa jurídica **Holld Meyer do Brasil Indústrias Químicas Eireli (CNPJ nº 45.035.888/0001-36)**, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 19/2022, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 10166.751585/2021-23, que tramita perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

3.2. Antes da análise da proposta da pessoa jurídica pela Controladoria-Geral da União (CGU), foi publicada a Portaria Normativa CGU nº 155/2024, que converteu o procedimento de julgamento antecipado do PAR em Termo de Compromisso, conversão que contou com a anuência da pessoa jurídica (SEI 3522480). Desse modo, a presente análise será fundamentada nos requisitos da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.

3.3. O PAR foi instaurado pela Chefia do Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal, da RFB, por meio da Portaria de Pessoal COGER/GNC nº 1.052, de 04/12/2023, publicada no DOU de 5 de dezembro de 2023 (fls. 52 - SEI 3344155), para a apuração de situações em que as pessoas jurídicas **Holld Meyer do Brasil Indústrias Químicas Eireli (CNPJ nº 45.035.888/0001-36)** e Tekno Tools Dispositivos Ltda (CNPJ nº 16.678.092/0001-01) estariam envolvidas em conjunto. Já a Portaria de Pessoal COGER/GNC nº 697, publicada no DOU de 28 de maio de 2024, prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos (fls. 176 - SEI 3344155).

3.4. Nesse ponto, faz-se necessário esclarecer que, em que pese a portaria de instauração do PAR nº 10166.751585/2021-23 contemplar as pessoas jurídicas Tekno Tools Dispositivos Ltda e **Holld Meyer do Brasil Químicas Ltda**, **o presente procedimento, em que se analisa a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso, refere-se tão somente à pessoa jurídica Holld Meyer do Brasil Indústrias Químicas Eireli.**

3.5. No dia 09 de maio de 2024, a comissão processante elaborou Nota de Indiciação (fls. 156/169 - SEI 3344155) da **Holld Meyer**, com a conseqüente intimação da indiciada para que apresentasse defesa escrita (Mandado de Intimação nº 02/2024, de 09/05/2024, fls. 170/171 - SEI 3344155). A data da ciência da intimação por decurso de prazo foi atestada em 24 de maio de 2024, a partir de quando foi iniciada a contagem do prazo de 30 dias para defesa escrita (Termo de Ciência por Decurso de Prazo Comunicado, fls. 175 - SEI 3344155).

3.6. Em resposta ao Mandado de Intimação, o representante legal da empresa solicitou, em 6 de agosto de 2024, "*prazo suplementar de 15 dias para apresentação de eventual pedido de julgamento antecipado e/ou defesa*" (e-mail de fls. 179 - SEI 3344155). O pedido foi concedido pela comissão, razão pela qual o prazo para apresentação de defesa pela pessoa jurídica passou a se estender até 16 de agosto de 2024 (Ata de Deliberação nº 5, fls. 189 - SEI 3344155).

3.7. Nessa mesma data (16/08/2024), portanto dentro do prazo para oferecimento da defesa escrita, o representante legal da pessoa jurídica apresentou à CGU proposta de julgamento antecipado (documento SEI 3327204, pré-datado em 20/06/2024) em relação ao PAR nº 10166.751585/2021-23. Como já exposto, o pedido foi fundamentado na Portaria Normativa CGU nº 19/2022, então vigente. Não foi apresentada defesa pela **Holld Meyer** para o PAR nº 10166.751585/2021-23.

3.8. Junto com o pedido de julgamento antecipado, a pessoa jurídica anexou os seguintes documentos: Contrato Social (SEI 3327206), Procurações e documentos de identificação dos representantes da pessoa jurídica (SEI 3327208, 3327210 e 3327211), Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2022 (SEI 3327211), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2022 (SEI 3327215), Demonstrativos de consolidação para parcelamento de débito e recibo de confirmação, do ano de 2019, da pessoa jurídica Tekno Tools Dispositivos Ltda (SEI 3327216) e Recibo da confirmação da negociação do pedido de parcelamento da pessoa jurídica Tekno Tools Dispositivos Ltda (SEI 3327217).

3.9. A petição da **Holld Meyer** fundamentou a abertura dos presentes autos, encaminhados em 19 de agosto de 2024 a esta Coordenação-Geral de Investigação e Processos Advogados (CGIPAV), a fim de avaliar a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso.

3.10. Para instruir o processo, a Diretoria de Responsabilização de Entes Privados enviou o Ofício nº 12302/2024/DIREP/SIPRI/CGU (SEI 3327271) ao Corregedor da RFB, solicitando a cópia do PAR nº 10166.751585/2021-23, que foi posteriormente juntada aos presentes autos em 2 de setembro de 2024 (SEI 3344155).

3.11. Ato contínuo, em resposta a solicitações da CGIPAV (SEI 3451770 e 3670138), a **Holld Meyer** apresentou a documentação necessária à análise de seu Programa de Integridade (SEI 3602537 e seguintes), bem como sua DRE 2022 detalhada (SEI 3673070).

4. SÍNTESE DOS FATOS

4.1. De acordo com as provas juntadas aos autos, o PAR versa sobre a ocorrência de alterações indevidas em Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Redarf) nos sistemas informatizados da RFB, com mudanças nos códigos de arrecadação, na natureza jurídica dos recolhimentos de um determinado tributo para outro e no número de CNPJ, resultando na migração irregular do crédito de uma determinada pessoa jurídica para outra por meio de Redarf.

4.2. Tais alterações foram realizadas por um Analista Tributário lotado no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) da Delegacia de São Bernardo do Campo/SP.

4.3. Já a formalização dos requerimentos de Redarf perante a Receita Federal contaram com a participação do filho do referido servidor, que atuava como advogado (consultor tributário) e "intermediava" a cessão de créditos das pessoas jurídicas que efetivamente haviam realizado os recolhimentos tributários para outras pessoas jurídicas.

4.4. Por sua vez, a pessoa jurídica **Holld Meyer**, embora não tenha figurado como beneficiária da cessão dos créditos, transferiu recursos, num total de R\$ 17.000,00, ao mencionado advogado, filho do servidor do SECAT/RFB, como pagamento para a realização dessas "intermediações" em benefício da empresa Tekno Tools, ou seja, patrocinou financeiramente as operações (fls. 9 - SEI 3344155).

4.5. Destaca-se que a Tekno Tools e a **Hold Meyer** apresentam sócios com relações de parentesco e procurador comum: Jorge Moreira da Silva é o sócio-administrador da empresa **Hold Meyer** e é representante da Tekno Tools, empresa em que Marjorie Mello Moreira, sua filha, figura como sócia-administradora detentora de 99% capital social.

4.6. Assim, no entendimento da Comissão Processante do PAR nº 10166.751585/2021-23, a **Hold Meyer** patrocinou a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, o que se enquadra na conduta prevista no art. 5º. inciso II, da Lei nº 12.843/2013.

4.7. As provas que sustentam a acusação se encontram detalhadas na Nota de Indiciação (fls. 156/169 - SEI 3344155).

5. DA COMPETÊNCIA

5.1. A celebração do Termo de Compromisso está atrelada aos princípios da duração razoável do processo e da eficiência da Administração Pública.

5.2. Com efeito, o referido instituto, além de possibilitar o oferecimento de uma resposta adequada e célere às ilicitudes apuradas, estimula a participação e comprometimento das partes na solução amistosa da controvérsia e fomenta a cultura de integridade no setor privado.

5.3. Sobre o tema, os art. 1º e 9º da Portaria Normativa nº 155/2024 atualmente preveem que o Termo de Compromisso é ato negocial de competência privativa da Controladoria-Geral da União (CGU), sendo celebrado pelo Ministro da CGU, a saber:

Portaria Normativa nº 155/2024

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a celebração de termo de compromisso no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de competência privativa da Controladoria-Geral da União, com a pessoa jurídica que admita a sua responsabilidade pela prática de atos lesivos investigados.

(...)

Art. 9º Preenchidos os requisitos de que trata esta Portaria Normativa, o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União celebrará o termo de compromisso com a pessoa jurídica interessada.

5.4. Os art. 5º e 6º do mesmo normativo, por sua vez, explicitam a atuação da CGU na análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso quando a investigação preliminar ou o processo administrativo de responsabilização originário esteja sendo conduzido em outro órgão do Poder Executivo Federal, sendo relevante destacar os seguintes excertos:

Portaria Normativa nº 155/2024

Art. 5º (...)

§ 3º A Controladoria-Geral da União analisará a proposta de celebração de termo de compromisso e decidirá, de forma fundamentada, pela avocação ou não da investigação preliminar ou do processo administrativo de responsabilização em curso no órgão ou na entidade do Poder Executivo federal.

Art. 6º O requerimento de celebração de termo de compromisso será analisado:

I - pela Coordenação-Geral de Investigação em que o processo se encontrar, nas hipóteses de investigação preliminar, de processo administrativo de responsabilização avocado ou em fase de análise de alegações finais;

(...)

§ 1º A análise do requerimento será supervisionada, conforme o caso, pela Diretoria de Responsabilização de Entes Privados ou pela Diretoria de Acordos de Leniência. (grifei)

5.5. Deve-se verificar, então, se o caso admite avocação do processo pela CGU. O fundamento legal do qual decorre a competência exclusiva da CGU para avocar PARs instaurados por outros órgãos no âmbito do Poder Executivo Federal é o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.846/2013, o qual dispõe:

Lei nº 12.846/2013

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

[...]

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

5.6. Regulamentando o diploma legal, o artigo 17 do Decreto nº 11.129/2022 estabeleceu as balizas que devem orientar a autoridade quando do juízo de possibilidade de avocação prevista em lei, fazendo-o nos seguintes termos:

Decreto nº 11.129/2022

Art. 17. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para lhes corrigir o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou com a entidade atingida; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados com mais de um órgão ou entidade da administração pública federal. (grifei)

5.7. Ademais, o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, do Decreto nº 11.330/2023, prevê a competência da Controladoria-Geral da União (CGU) para avocar procedimentos em curso em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal para celebrar termos de compromisso com pessoas jurídicas:

Decreto nº 11.330/2023

Art. 1º A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal, do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

(...)

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

(...)

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar tais procedimentos em curso em órgãos e entidades da administração pública federal para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, podendo promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas; (grifei)

5.8. No presente caso, a matéria em questão – a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso – possui grande relevância sob o ponto de vista da consecução dos princípios constitucionais anteriormente mencionados, sobretudo diante da competência privativa da Controladoria-

Geral da União, órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, em celebrar o pacto.

5.9. Pelo exposto, cabe a esta Coordenação-Geral da Investigação e Processos Advogados (CGIPAV) a análise da proposta apresentada pela pessoa jurídica e, diante do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria Normativa, a recomendação de avocação do PAR originário em curso na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de celebração de Termo e Compromisso pelo Ministro de Estado da CGU.

6. DA ATUAÇÃO COORDENADA COM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

6.1. A Portaria nº 155, de 21 de agosto de 2024, prevê, em seu artigo 12, que *"ao receber a proposta de celebração de termo de compromisso, a Secretaria de Integridade Privada realizará consulta junto à Advocacia-Geral da União sobre a existência de eventual ação judicial que trate dos mesmos fatos ou procedimento prévio com vistas à proposição de ação judicial"*.

6.2. O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que *"em caso de resposta positiva à consulta de que trata o caput, a celebração do termo de compromisso será realizada de forma coordenada com a Advocacia-Geral da União, a fim de contemplar a solução conjunta da demanda judicial e do ato administrativo negocial, bem como de evitar a propositura de novas ações relacionadas aos mesmos fatos"*.

6.3. Atendendo a esse comando normativo, a DIREP expediu o Ofício nº 9022/2025/DIREP/SIPRI/CGU (3659652) e recebeu, como resposta, a Nota Jurídica n. 01700/2025/PGU/AGU, de 18 de junho de 2025 (3673050), por meio da qual a AGU informou que *"não foram encontrados registros de ações judiciais em curso ou procedimentos prévios em face da referida pessoa jurídica no âmbito específico da defesa da probidade (CONAPRO)"*.

6.4. Pelo exposto, não havendo circunstância a justificar a atuação coordenada com a AGU, recomenda-se a celebração do presente Termo de Compromisso unicamente entre a CGU e a **Hold Meyer**.

7. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

7.1. A seguir, registra-se a verificação do atendimento dos requisitos para a celebração de Termo de Compromisso no âmbito do PAR, estabelecidos pelo art. 2º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024:

Quadro 1 - Análise sobre o atendimento dos requisitos para a celebração de Termo de Compromisso

Portaria CGU nº 155/2024	Requisito	Evidência do cumprimento
Art. 2º, inciso I	Admissão pela pessoa jurídica de sua responsabilidade pela prática dos atos lesivos investigados, acompanhada de provas e relato detalhados do que for de seu conhecimento, quando disponíveis.	Fls. 1, doc. SEI 3327204
Art. 2º, inciso II	Cessaç�o completa pela pessoa jur�dica de seu envolvimento na pr�tica do ato lesivo, a partir da data da propositura do termo.	Docs. SEI 3522471 e 3522480
Artigo 2º, inciso III, "a"	Compromisso de reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado.	N�o h� dano ao patrim�nio da Uni�o por a�o direta da pessoa jur�dica em quest�o, pois a a�o consistiu em patrocinar ato lesivo praticado por outra pessoa jur�dica.

Artigo 2º, inciso III, “b”	Compromisso de perder, em favor do ente lesado ou da União, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação.	Não há acréscimo patrimonial a ser perdido, pois a ação da pessoa jurídica consistiu em patrocinar ato lesivo praticado por outra pessoa jurídica.
Artigo 2º, inciso III, “c”	Compromisso de comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação da decisão de deferimento do termo de compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (compromisso de comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do termo de compromisso), bem como apresentar os elementos que permitam o seu cálculo e a sua dosimetria;	Fls. 2, doc. SEI 3327204
Artigo 2º, inciso III, “d”	Compromisso de atender os pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento	Fls. 2, doc. SEI 3327204
Artigo 2º, inciso III, “e”	Compromisso de não interpor recursos administrativos contra a decisão que defira integralmente a proposta (compromisso de não interpor recursos administrativos no âmbito do processo administrativo em que celebrado o termo de compromisso).	Fls. 2, doc. SEI 3327204
Artigo 2º, inciso III, “f”	Compromisso de dispensar a apresentação de peça de defesa, quando cabível	Fls. 2, doc. SEI 3327204
Artigo 2º, inciso III, “g”	Compromisso de desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado	Docs. SEI 3522471 e 3522480
Art. 2º, inciso IV	Declaração de que o termo de compromisso, após aprovação pela Secretaria de Integridade Privada e decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, torna-se título executivo para todos os fins de direito e de que seu descumprimento desconstitui todos os incentivos do respectivo termo, em especial os previstos no art. 3º desta Portaria Normativa.	Fls. 3/4, doc. SEI 3327204

7.2. Ante o exposto, verifica-se o preenchimento, pela pessoa jurídica, dos requisitos previstos no artigo 2º, da Portaria CGU nº 155/2024 para a celebração do Termo de Compromisso, em substituição ao julgamento antecipado inicialmente solicitado.

8. DO CÁLCULO INICIAL DAS PENALIDADES DA LEI Nº 12.846/2013

8.1. Quando da apresentação da proposta de Termo de Compromisso pela **Holld Meyer**, o PAR nº 10166.751585/2021-23 ainda não havia Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, sendo necessário, pois, realizar o cálculo inicial das penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 antes que sejam concedidos os benefícios do Termo de Compromisso, previstos no art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.

8.2. Em relação à penalidade de multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, a primeira etapa, de acordo com art. 20 do Decreto nº 11.129/2022, é determinar a base de cálculo. Nos termos desse dispositivo e utilizando os dados extraídos das Demonstrações Contábeis e Financeiras da **Holld Meyer**, relativas ao ano-calendário 2022 (haja vista que o PAR foi instaurado em 2023), é possível fixar a base de cálculo no valor de R\$ 2.838.073,71. Esse montante foi obtido a partir da diferença entre a receita bruta da empresa (R\$ 3.490.316,76) e os tributos incidentes sobre as vendas (R\$ 652.243,05) (SEI 3673070), em obediência ao art. 3º da Instrução Normativa CGU nº 01/2015 (disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33691>).

8.3. A próxima etapa é a aplicação das agravantes e atenuantes previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto 11.129/2022 em consonância com a tabela sugestiva de escalonamento da CGU (disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68539>), para fins de definição da multa preliminar:

Quadro 2 - Análise das agravantes e atenuantes que compõem a alíquota da multa

Dispositivo do Decreto nº 11.129/2022		Percentual aplicado	Justificativa
	I - até 4%, havendo concurso dos atos lesivos;	1,0%	<p>O tipo lesivo indicado no PAR se refere a comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>A Nota de Indiciação trata do patrocínio dos atos ilícitos da Tekno Tools mediante a realização de 3 (três) pagamentos pela Holld Meyer ao filho do servidor do SECAT/RFB (R\$ 5.000,00, em 19/01/2018; R\$ 6.000,00, em 16/03/2018 e R\$ 6.000,00, em 15/05/2018) (fls. 166 - SEI 3344155).</p> <p>Tem-se, portanto, a <u>efetivação de 3 condutas e 1 tipo lesivo, o que totaliza 1,0% para a apuração da multa.</u></p>
	II - até 3% para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	3,0%	<p>Os atos lesivos (transferências bancárias) foram praticados diretamente pelo empresário titular da Holld Meyer, conforme Termo de Declarações prestadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP (fls. 23/24 - SEI 3344155).</p> <p><u>Em razão disso, atribui-se a alíquota de 3,0% nesse quesito.</u></p>
	III - até 4% no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços;	0%	<p>Não se aplica ao caso em tela, que se refere a recolhimento de tributos.</p>

Dispositivo do Decreto nº 11.129/2022	Percentual aplicado	Justificativa
<p>I - até 4%, havendo concurso dos atos lesivos;</p> <p>IV - 1% para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do</p>	<p>1,0%</p> <p>0%</p>	<p>A seguir, são apresentados os cálculos dos índices previstos na legislação, com base no Balanço Patrimonial (SEI 3327214) e na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) (SEI 3327215), ambos relativos ao de 2022, apresentados pela requerente:</p> <p>a) Índice de Solvência Geral = 0,5817</p> <p>Dados do Balanço patrimonial: Ativo total = R\$ 9.472.886,51 Passivo circulante = R\$ 14.192.936,22 Passivo não circulante (registrado como passível exigível a longo prazo) = R\$ 2.090.617,22 Em razão disso, atribui-se a uma situação econômica de solvência geral = Ativo total / (Passivo circulante + passivo não circulante) = 0,581745658</p> <p>b) Índice de Liquidez Geral = 0,5767</p>
<p>Art. 22 Agravantes</p> <p>II - até 3% para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;</p>	<p>3,0%</p>	<p>Dados do Balanço Patrimonial (R\$): Ativo Circulante = R\$ 9.390.810,88 Ativo Realizável a longo prazo = R\$ 0,00 Passivo circulante = R\$ 14.192.936,22 Passivo não circulante (registrado como passível exigível a longo prazo) = R\$ 2.090.617,22 Em razão disso, atribui-se a uma situação econômica de solvência geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a longo prazo) / (Passivo circulante + Passivo não circulante) = 0,576705258</p>
<p>III - até 4% no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços;</p>	<p>0%</p>	<p>Não se aplica ao caso em tela, que se refere a Prejuízo em 2022 = R\$ - 398.473,61 a recolhimento de tributos.</p>
<p>V - 3% no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e</p>	<p>0%</p>	<p>Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da CGU (SEI 3454567) e Consulta Consolidada CNEP (SEI 3454574 e 305790) não apresentaram quaisquer registros.</p> <p>a) Índice de Solvência Geral = 0,5817</p> <p>Dados do Balanço patrimonial: - Ativo total = R\$ 9.472.886,51 - Passivo circulante = R\$ 14.192.936,22 - Passivo não circulante (registrado como passível exigível a longo prazo) = R\$</p>

VI - no caso de contratos, Dispositivo do Decreto nº 11.129/2022 e outros instrumentos	Percentual aplicado	Justificativa
<p>congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo, serão considerados os seguintes percentuais:</p> <p>a) 1%, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 500.000,00;</p> <p>b) 2%, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 1.500.000,00;</p> <p>c) 3%, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 10.000.000,00;</p> <p>d) 4%, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 50.000.000,00; ou</p> <p>e) 5%, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 250.000.000,00</p>	<p>1,0% 0%</p>	<p>O tipo lesivo indicado no PAR se refere a comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Em consulta realizada em 10/12/2024 ao Portal da Transparência, mantido pela CGU, não foram identificados quaisquer contratos, convênios, acordos, ajustes e patrocínio dos atos ilícitos da Tekno Tools mediante a realização de 3 (três) pagamentos pela Hold Meyer ao filho do servidor do SECAT/REB (R\$ 5.000,00, consta tão somente registro de um contrato com vigência de 31/08/2015 a 16/09/2018 e R\$ 6.000,00, em 15/05/2018) que, portanto, não se enquadra (fls. 166 - SEI 3344155).</p> <p>Tem-se, portanto, a efetivação de 3 condutas e 1 tipo lesivo, o que totaliza 1,0% para a apuração da multa.</p>
<p>ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;</p>	<p>3,0% 0%</p>	<p>Os atos lesivos (transferências bancárias) foram praticados diretamente pelo empresário titular da Hold Meyer, conforme Termo de Declarações prestadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP (fls. 29/24 - SEI 3344155) SEI 3344155), as infrações se consumaram.</p>
<p>II - até 1% no caso de:</p> <p>a) comprovação da devolução espontânea, pelo agente infrator, do patrimônio auferido e de danos resultantes do ato lesivo;</p>	<p>100%</p>	<p>Em razão disso, atribui-se a alíquota de 3,0% nesse quesito.</p> <p>Não houve comprovação de que a Hold Meyer tenha auferido vantagem, não se aplica, que caso os atos se refere a consumação de danos, razão disso, atribui-se o percentual máximo nesse quesito.</p>
<p>III - até 1,5% para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;</p>	<p>0,5%</p>	<p>Entre os documentos que acompanharam a petição inicial da Tekno Tools, consta um Termo de Declarações do titular da pessoa jurídica Hold Meyer, do Sr. Morim de Siqueira, que se refere a balanço patrimonial (SEI 3327214) e Documento Adjuvado da Delegacia da Receita Federal do Brasil (SEI 3327214) do Campo/SP, de 2022, fatos incluídos na requisição PAR.</p> <p>O documento demonstra que houve, no menos em parte, certa colaboração da Hold Meyer com a investigação, o que impõe o percentual de 0,5% no quesito da tabela supressiva da CGU = R\$ 14.192.936,22 - Passivo não circulante (registrado como passível exigível a longo prazo) = R\$</p>

Dispositivo	do Decreto nº 11.129/2022	Percentual aplicado	Justificativa
	I - até 4%, havendo concurso dos atos lesivos;	1,0%	<p>O tipo lesivo indicado no PAR se refere a comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>A Nota de Indiciação trata do patrocínio dos atos ilícitos da Tekno Tools mediante a realização de 3 (três) pagamentos pela Holld Meyer ao filho do servidor do SECAT/RFB (R\$ 5.000,00, em 19/01/2018; R\$ 6.000,00, em 16/03/2018 e R\$ 6.000,00, em 15/05/2018) (fls. 166 - SEI 3344155).</p> <p>Tem-se, portanto, a <u>efetivação de 3 condutas e 1 tipo lesivo, o que totaliza 1,0% para a apuração da multa.</u></p>
	II - até 3% para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	3,0%	<p>Os atos lesivos (transferências bancárias) foram praticados diretamente pelo empresário titular da Holld Meyer, conforme Termo de Declarações prestadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP (fls. 23/24 - SEI 3344155).</p> <p><u>Em razão disso, atribui-se a alíquota de 3,0% nesse quesito.</u></p>
	III - até 4% no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços;	0%	<p>Não se aplica ao caso em tela, que se refere a recolhimento de tributos.</p>
Art. 23 Atenuantes			
			<p>A seguir, são apresentados os cálculos dos índices previstos na legislação, com base no Balanço Patrimonial (SEI 3327214) e na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) (SEI 3327215), ambos relativos ao de 2022, apresentados pela requerente:</p> <p><u>a) Índice de Solvência Geral = 0,5817</u></p> <p>Dados do Balanço patrimonial: - Ativo total = R\$ 9.472.886,51 - Passivo circulante = R\$ 14.192.936,22 - Passivo não circulante (registrado como passível exigível a longo prazo) = R\$</p>

Dispositivo	do Decreto nº 11.129/2022	Percentual aplicado	Justificativa
	I - até 4%, havendo concurso dos atos lesivos;	1,0%	<p>O tipo lesivo indicado no PAR se refere a comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.</p> <p>A Nota de Indiciação trata do patrocínio dos atos ilícitos da Tekno Tools mediante a realização de 3 (três) pagamentos pela Hold Meyer ao filho do servidor do SECAT/RFB (R\$ 5.000,00, em 19/01/2018; R\$ 6.000,00, em 16/03/2018 e R\$ 6.000,00, em 15/05/2018) (fls. 166 - SEI 3344155).</p> <p>Tem-se, portanto, a <u>efetivação de 3 condutas e 1 tipo lesivo, o que totaliza 1,0% para a apuração da multa.</u></p>
	II - até 3% para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	3,0%	<p>Os atos lesivos (transferências bancárias) foram praticados diretamente pelo empresário titular da Hold Meyer, conforme Termo de Declarações prestadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP (fls. 23/24 - SEI 3344155).</p> <p><u>Em razão disso, atribui-se a alíquota de 3,0% nesse quesito.</u></p>
	III - até 4% no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços;	0%	<p>Não se aplica ao caso em tela, que se refere a recolhimento de tributos.</p>
			<p>A seguir, são apresentados os cálculos dos índices previstos na legislação, com base no Balanço Patrimonial (SEI 3327214) e na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) (SEI 3327215), ambos relativos ao de 2022, apresentados pela requerente:</p> <p><u>a) Índice de Solvência Geral = 0,5817</u></p> <p>Dados do Balanço patrimonial: - Ativo total = R\$ 9.472.886,51 - Passivo circulante = R\$ 14.192.936,22 - Passivo não circulante (registrado como passível exigível a longo prazo) = R\$</p>

Dispositivo	IV - até 2% no caso de pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e	Percentual aplicado	Justificativa
	V - até 5% no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V.	1,423%	Benefício que será conferido quando da celebração do Termo de Compromisso. O tipo lesivo indicado no PAR se refere a comprovadamente, financiar, custear, realizar ou viabilizar o Programa de Integridade, praticando atos ilícitos, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei nº 12.846/2013) e respectiva Planilha de Avaliação de PI (SEI 3758788). A Nota de Indiciação trata do patrocínio dos atos ilícitos da Tekno
Alíquota aplicada	I - até 4%, havendo concurso dos atos lesivos;	1,077%	Tools mediante a realização de 3 (três) pagamentos pela Hold Meyer ao filho do servidor do SECAT/RFB (R\$ 5.000,00, em 19/01/2018; R\$ 6.000,00, em 16/03/2018 e R\$ 6.000,00, em 15/05/2018) (fls. 166 - SEI 3344155).
Base de cálculo		R\$ 2.838.073,71	
Multa preliminar		R\$ 30.566,05	
Vantagem auferida		Não se aplica	Tem-se, portanto, a efetivação de 3 condutas e 1 tipo lesivo, o que totaliza
Limite mínimo		R\$ 2.838,07	0,0% para a aplicação da multa, excluídos os tributos
Limite máximo		R\$ 567.614,74	Quanto aos atos lesivos (transferências bancárias) feitos praticados diretamente pelo empresário titular da Hold Meyer , conforme Termo de Declarações prestadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP (fls. 23/24 - SEI 3344155).
Valor final da multa da LAC	II - até 3% para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	R\$ 30.566,05 3,0%	
8.4.	Assim, considerando que a alíquota preliminar é de 1,077%, chega-se ao valor inicial da multa da LAC de R\$ 30.566,05 (trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).		Em razão disso, atribui-se a alíquota de 3,0% nesse quesito.
8.5.	Ademais, o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 prevê a penalidade de publicação extraordinária da decisão condenatória, regulamentada pelo art. 28 do Decreto nº 11.129/2022:		
	III - até 4% no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços;	0%	Não se aplica ao caso em tela, que se refere à prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
	I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;		
	II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e		
	III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.		
	Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.		A seguir, são apresentados os cálculos dos índices previstos na legislação, com base no Balanço Patrimonial (SEI 3327214) e na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) (SEI 3327215), ambos relativos ao de 2022, apresentados pela requerente/1/46569)
8.6.	Adotando-se os parâmetros sugeridos no item 3 do Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção (disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46569) o tempo de duração da publicação é obtido pelo enquadramento da alíquota que incidirá sobre o faturamento bruto para cálculo da multa (fl. 34 do Manual).		relativos ao de 2022, apresentados pela requerente/1/46569)
8.7.	Dessa forma, em razão da alíquota final de 1,077%, seria aplicável uma penalidade de publicação extraordinária da decisão condenatória pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme as condições previstas no art. 28 do Decreto nº 11.129/2022.		Dados do Balanço patrimonial: - Ativo total = R\$ 9.472.986,51 - Passivo circulante = R\$ 14.192.936,22 - Passivo não circulante (registrado como passível exigível a longo prazo) = R\$

9. DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

9.1. A Portaria Normativa CGU nº 155/2024 prevê os seguintes possíveis benefícios decorrentes da celebração do Termo de Compromisso:

a) a aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e

b) a atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público, quando cabível, podendo ensejar a redução do tempo ou o abrandamento da modalidade da sanção a ser aplicada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e observada a proporcionalidade da pena.

9.2. Tendo sido apresentada a proposta de Julgamento Antecipado (agora Termo de Compromisso) no âmbito de PAR pendente de julgamento durante o prazo para apresentação para defesa escrita, cabe a concessão das atenuantes previstas nos incisos II, III e IV do artigo 23 do Decreto nº 11.129/2022 nos montantes estabelecidos no artigo 3º, § 2º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, conforme elencado a seguir.

9.3. Dessa forma, considerando o benefício dessas atenuantes, tem-se o seguinte quadro-resumo da dosimetria da multa sugerida:

Quadro 3 - Quadro-resumo das vantagens, para a pessoa jurídica, decorrentes da celebração de Termo de Compromisso

Dispositivo do Decreto 11.129/2022		Percentual aplicado	Justificativa
	I - até quatro por cento, havendo concurso dos atos lesivos;	1,0%	
	II - até três por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	3,0%	
	III - até quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios;	0%	
	IV - um por cento para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR;	0%	

Dispositivo do Decreto 11.129/2022	Percentual aplicado	Justificativa
<p>Art. 22. Agravantes</p>	<p>V - três por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e</p>	<p>Conforme detalhamento registrado no Quadro 2.</p>
<p>VI - no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo, serão considerados os seguintes percentuais:</p> <p>a) um por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);</p> <p>b) dois por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</p> <p>c) três por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>d) quatro por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou</p> <p>e) cinco por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).</p>	<p>0%</p>	
<p>I - até meio por cento no caso de não consumação da infração;</p> <p>II - até um por cento no caso de:</p> <p>a) comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou</p> <p>b) inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo;</p>	<p>0%</p> <p>1,0%</p>	

Dispositivo do Decreto 11.129/2022		Percentual aplicado	Justificativa
Art. 23.			
Atenuantes	III - até um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;	1,5%	Benefício do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.
	IV - até dois por cento no caso de admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e	1,5%	Benefício do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024.
	V - até cinco por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V.	1,423%	Conforme detalhamento registrado no Quadro 2.
Alíquota aplicada		- 1,423% (alíquota negativa)	Alíquota com os benefícios do Termo de Compromisso
Base de cálculo		R\$ 2.838.073,71	
Limite mínimo		R\$ 2.838,07	Conforme detalhamento registrado no Quadro 2.
Limite máximo		R\$ 567.614,74	
Valor final da multa da LAC (nos termos da Portaria CGU nº 155/2024)		R\$ 2.838,07	Limite mínimo estabelecido pelo art. 6, inciso I, primeira parte, da Lei nº 12.846/2013

9.4. Por conseguinte, tendo em vista que o cálculo da alíquota resultou em valor negativo, deverá ser observado o art. 6º, inciso I, primeira parte, da Lei nº 12.846/2013, segundo o qual a multa não pode ser inferior a 0,1% da base de cálculo (haja vista que, no presente caso, não foi identificado valor de vantagem auferida).

9.5. Assim, após observadas as agravantes e atenuantes previstas na legislação mencionada, bem como a ressalva do parágrafo anterior, sugere-se que **seja celebrado Termo de Compromisso com a pessoa jurídica Holld Meyer mediante a aplicação da multa no valor de R\$ 2.838,07 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, uma vez que foram preenchidos os requisitos para a celebração do Termo de Compromisso.**

9.6. Por fim, não há que se falar em atenuação das sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público, uma vez que tais penalidades não são aplicáveis ao caso.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS PELA PESSOA JURÍDICA

10.1. O pagamento da GRU referente às obrigações financeiras decorrentes do Termo de Compromisso deve ser efetuado no valor integral, indicado no item 9 deste documento, no prazo de até 30

dias, após a publicação do extrato do Termo de Compromisso, nos termos do art. 2º, inciso III, c, da Portaria Normativa nº 155/2024.

10.2. Transcorrido o prazo acima sem o devido recolhimento da GRU e a apresentação do comprovante perante este órgão central, a rescisão do Termo de Compromisso será declarada pela CGU, ensejando, além do registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), as consequências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 155/2024, a saber:

Art. 13. Declarada a rescisão do termo de compromisso pela autoridade competente, decorrente do seu injustificado descumprimento:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo termo de compromisso pelo prazo de três anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa;

II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

b) os valores integrais referentes aos danos, ao enriquecimento indevido e a outros valores porventura pactuados no termo, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

III - poderão ser aplicadas as demais sanções e consequências previstas nas disposições normativas referentes ao descumprimento de acordos de leniência e na legislação aplicável, após o devido processo administrativo.

11. DA CONCLUSÃO

11.1. Diante do exposto, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 155/2024, recomenda-se:

a) preliminarmente, a **intimação da pessoa jurídica Holld Meyer do Brasil Indústrias Química Eireli**, por meio de seus advogados constituídos, para que, à vista da presente peça, **no prazo de 10 (dez) dias**, se manifeste pela concordância com as condições aqui descritas para assinatura do Termo de Compromisso e publicação do respectivo extrato, ou por sua desistência;

b) havendo manifestação positiva por parte da pessoa jurídica, a **avocação**, pelo Secretário de Integridade Privada, do PAR nº 10166.751585/2021-23, que tramita perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para que passe a tramitar na Controladoria-Geral da União e seja celebrado Termo de Compromisso entre a pessoa jurídica e a CGU, enquanto competência privativa dessa última;

c) na sequência dos atos anteriores, a **concordância com a celebração do Termo de Compromisso proposto pela defesa**, levando em conta as ressalvas expostas ao longo da nota, em linha com o previsto no art. 7º, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024;

d) A adoção como texto padrão do Termo de Compromisso e de seu extrato, das Minutas SEI (3812609) e (3812622), respectivamente.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE MENDONCA RUSCHEL**, Auditora Federal de **Finanças e Controle**, em 10/10/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3451814 e o código CRC A6D1876B